

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)

Celebram este "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Polo Films"), na qualidade de assuntora da emissão das Debêntures, originalmente emitidas por POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.384.458, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

UNIGEL PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, parte, Centro Industrial Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.023.558, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Plásticos");

ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.006.599, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acrinor");

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.079.232/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.052.226, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

UNIGEL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel");

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.087, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Participações");

UNIGEL COMERCIAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.065.556/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.389.255, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Comercial");

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul-Riograndense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Sul Rio-Grandense");

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., acima qualificada; e

PROQUIGEL QUÍMICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 29.300.068.390, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Proquigel", e, em conjunto com a Unigel Plásticos, Acrinor, CBE, Unigel, Unigel Participações, Unigel Comercial, Polo Films, Sul Rio-Grandense e a Polo, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017 e 27 de julho de 2017 ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) em 21 de junho de 2017, foi celebrada a Escritura de Emissão;
- (B) em 31 de julho de 2017, foram implementadas a Condição Suspensiva Ações Polo, a Condição Suspensiva Equipamentos Montenegro e a Condição Suspensiva Equipamentos Varginha e, portanto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi distratado;
- (C) em 17 de agosto de 2017, as Obrigações Garantidas RAEX foram quitadas e, portanto, (i) a Hipoteca do Imóvel de Montenegro e a Alienação Fiduciária de Montenegro deixaram de ser compartilhadas com as Obrigações Garantidas RAEX;
- (D) em 1º de setembro de 2017, os ativos (incluindo o Imóvel Varginha, o Imóvel Montenegro, os equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha e os equipamentos objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro) e determinados passivos da Polo (incluindo as

Debêntures) foram contribuídos à Polo Films mediante aumento de capital (*Drop Down*), passando a Polo Films, como assuntora dos direitos e obrigações das Debêntures, a ser a emissora das Debêntures e, conforme assembleia geral da Polo realizada na mesma data, a Polo a ser fiadora das Debêntures;

- (E) em 1º de setembro de 2017, a Polo Films e a Proquigel celebraram o "Instrumento Particular de Assunção de Obrigações e Outras Avenças", passando a Polo Films, como assuntora dos direitos e obrigações das Debêntures Proquigel, a ser a emissora das Debêntures Proquigel e, conforme assembleia geral da Proquigel realizada na mesma data, a Proquigel a ser fiadora das Debêntures Proquigel;
- (F) em 1º de setembro de 2017, os Debenturistas, reunidos em assembleia geral, aprovaram, dentre outros, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o disposto nos Considerandos acima e o cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas; e
- (G) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir (i) o disposto nos Considerandos acima; e (ii) atualizações de eventos já ocorridos, nos termos previstos neste Aditamento;

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Aditamento é firmado com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de setembro de 2017;
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2017; e
- III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 1º de setembro de 2017.

2. ADITAMENTO

- 2.1 A Escritura de Emissão é, neste ato, aditada, conforme as deliberações previstas na Cláusula I acima.

3. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.3 Todas as disposições da Escritura de Emissão não modificadas pelo Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 5.7 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de setembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: **Davide Botton**
Cargo: **CPF 919.410.598-72**

Nome: **Daniel Scarmelotti da Fonseca**
Cargo: **Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471.238-39**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**

Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

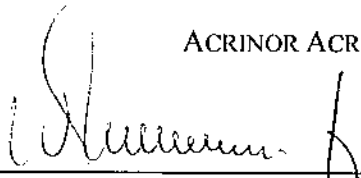
UNIGEL PLÁSTICOS S.A.

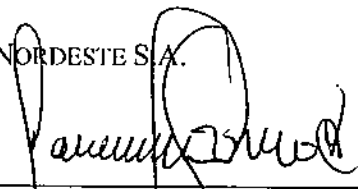
Nome: **WENDEL OLIVEIRA SOUZA**
Cargo: **CPF: 792.422.279-00**

Nome: **Daniel Scarmelotti da Fonseca**
Cargo: **Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471.238-39**

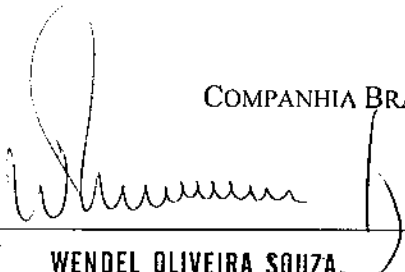
Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

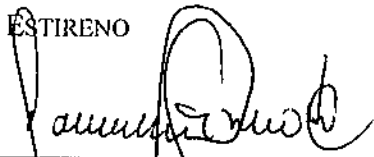
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.

Nome: 
Cargo: **WENDEL OLIVEIRA SOUZA**
CPF: 792.422.279-00

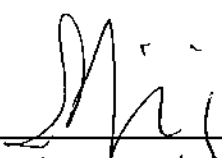
Nome: 
Cargo: **Daniel Scarmelotti da Fonseca**
Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471.238-39

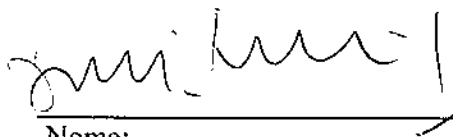
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

Nome: 
Cargo: **WENDEL OLIVEIRA SOUZA**
CPF: 792.422.279-00

Nome: 
Cargo: **Daniel Scarmelotti da Fonseca**
Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471.238-39

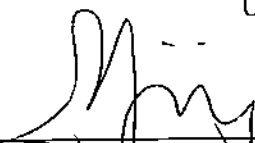
UNIGEL S.A.

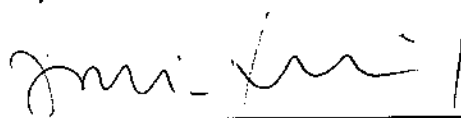
Nome: 
Cargo: **REINALDO JOSÉ KROGER**
CPF - 587386228/45

Nome: 
Cargo: **DANIEL ZILBERKNOP**
CPF: 458.935.270-69

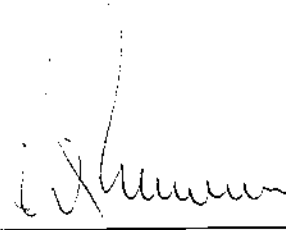
Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

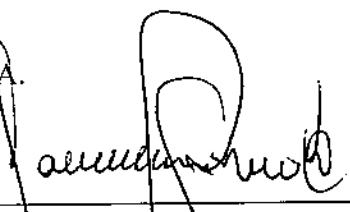
UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: REINALDO JOSÉ KROGER
Cargo: CPF - 587386228/15

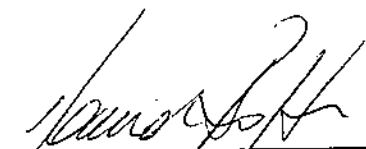

Nome: DANIEL ZILBERKNOP
Cargo: CPF: 458.955.270-88

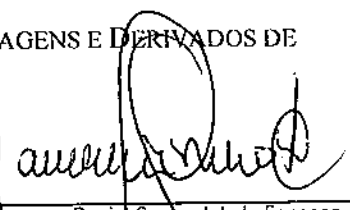
UNIGEL COMERCIAL S.A.


Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00


Nome: Daniel Scarmeloti da Fonseca
Cargo: Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471238-39

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE
PLÁSTICOS S.A.


Nome: Davide Botton
Cargo: CPF 919.410.598-72


Nome: Daniel Scarmeloti da Fonseca
Cargo: Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471238-39

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de setembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Unigel Comercial S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: **Dayvid Botton**
Cargo: **CPF 919.410.598-72**

Nome: **Daniel Scarmelotti da Fonseca**
Cargo: **Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471238-39**

PROQUIGEL QUÍMICA S.A.

Nome: **WENDEL OLIVEIRA SOUZA**
Cargo: **CPF: 792.422.279-00**

Nome: **Daniel Scarmelotti da Fonseca**
Cargo: **Diretor Controladoria
CRC 1SP219079/04
CPF 250.471238-39**

Testemunhas:

Nome: **Mariana Scarabelli dos Santos**
Id.: **RG 29.260.077-X - SP/SP**
CPF/MF: **CPF/MF 322.170.858-08**

Nome: **Maria Isabel de Oliveira**
Id.: **RG: 34.013.693-5**
CPF/MF: **CPF: 312.388.348-50**



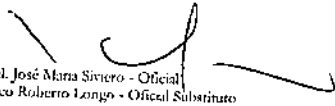
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total R\$ 624,17

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 373,81 Protocolado e prenotado sob o n. **8.978.263** em
R\$ 106,59 **15/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 72,61 sob o n. **8.978.263**, em títulos e documentos.
R\$ 20,05 Averbado à margem do registro n. **8974919**
R\$ 25,50 São Paulo, 15 de setembro de 2017

R\$ 17,78
R\$ 7,83


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

TERCEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA,
DA PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Polo Films"), na qualidade de assuntora da emissão das Debêntures, originalmente emitidas por POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.384.458, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

UNIGEL PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, parte, Centro Industrial Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.023.558, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Plásticos");

ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.006.599, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acrinor");

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.079.232/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.052.226, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

UNIGEL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel");

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.087, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Participações");

UNIGEL COMERCIAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.065.556/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.389.255, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Comercial");

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul-Riograndense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Sul Rio-Grandense");

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., acima qualificada; e

PROQUIGEL QUÍMICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.068.390, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Proquigel", e, em conjunto com a Unigel Plásticos, Acrinor, CBE, Unigel, Unigel Participações, Unigel Comercial, Sul Rio-Grandense e Polo, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acrinor" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha" significa a alienação fiduciária de equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha.

"Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa a alienação fiduciária do Imóvel Varginha, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"CBE" tem o significado previsto no preâmbulo.

"CETIP21" significa Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" ou "Polo Films" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Condição Suspensiva Ações Polo" tem o significado previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo.

"Condição Suspensiva Equipamentos Montenegro" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Condição Suspensiva Equipamentos Varginha" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander Cayman, o Itaú Nassau e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre a Polo e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia", a ser celebrado nos termos da Cláusula 7.12 abaixo.

"Contrato de Penhor de Ações Polo" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre CBE, Unigel Participações e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Polo e da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Penhor de Ações Polo Films" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Polo Films Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017, originalmente entre CBE, a Polo e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia e da Proquigel, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de junho de 2017 entre, entre outros, a Polo e os Coordenadores.

"Contratos de Garantia" significam o Contrato de Penhor de Ações Polo, o Contrato de Penhor de Ações Polo Films, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha ou o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, a Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, em conjunto.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Coordenadores" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as debêntures objeto da Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films).

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas das Garantidoras" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures" significam esta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films), os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOEBA" significa Diário Oficial do Estado da Bahia.

"DOESP" significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Efeito Adverso Relevante" significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de qualquer das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.28 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão Proquigel (Assumida pela Polo Films)" significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Proquigel Química S.A." celebrada em 21 de junho de 2017, originalmente entre, entre outros, a Proquigel e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária", celebrada em 22 de junho de 2017, originalmente entre a Polo, o Santander Cayman, o Itaú Nassau e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, da Acrinor, da CBE, da Unigel Plásticos, da Unigel e da Unigel Participações, e seus aditamentos.

"Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a "Escritura Pública de Garantia Hipotecária" celebrada em 18 de agosto de 2017 entre a Polo, o Santander, o Itaú, o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Proquigel, e seus aditamentos.

"Escriturador" significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.31 abaixo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Garantias" significa a Fiança, o Penhor de Ações Polo, o Penhor de Ações Polo Films, a Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Alienação Equipamentos Varginha, a Hipoteca do Imóvel Montenegro e a Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

"Garantidoras" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Hipoteca do Imóvel Montenegro" significa a hipoteca em segundo grau do Imóvel Montenegro, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

"Hipoteca do Imóvel Varginha" significa a hipoteca em primeiro grau do Imóvel Varginha, objeto da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Imóvel Montenegro" significa o imóvel localizado na Rodovia BR 386, Km 423, Via I, nº 280, no Distrito Industrial do Município de Montenegro,

Estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 37.069 do Registro de Imóveis de Montenegro.

"Imóvel Varginha" significa o imóvel localizado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, n.º 4.567, no Distrito Industrial do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, matrícula n.º 45.183 do Registro de Imóveis de Varginha.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Itaú Nassau" significa o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch.

"JUCEB" significa a Junta Comercial do Estado da Bahia.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigação Financeira" significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações

financeiras; e (e) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Obrigações Garantidas Compartilhamento" significam as Obrigações Garantidas Debêntures e as Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films).

"Obrigações Garantidas Debêntures" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Obrigações Garantidas Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films)" significam as obrigações decorrentes das Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films), conforme previsto nos Contratos de Garantia.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, direito de preferência, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Penhor de Ações Polo Films" significa o penhor de ações de emissão da Companhia objeto do Contrato de Penhor de Ações Polo Films.

"Penhor de Ações Polo" significa o penhor de ações de emissão da Polo objeto do Contrato de Penhor de Ações Polo.

"Polo" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Proquigel" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso II.

"Santander Cayman" significa o Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo, inciso II.

"Sul Rio-Grandense" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Unigel" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Unigel Comercial" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Unigel Participações" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Unigel Plásticos" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 21 de junho de 2017;
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Plásticos realizada em 21 de junho de 2017;
- III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acrinor realizada em 21 de junho de 2017;
- IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBE realizada em 21 de junho de 2017;

- V. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel realizada em 21 de junho de 2017;
- VI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Participações realizada em 21 de junho de 2017;
- VII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Comercial realizada em 21 de junho de 2017;
- VIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de junho de 2017;
- IX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 21 de junho de 2017;
- X. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Proquigel realizada em 21 de junho de 2017;
- XI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 14 de julho de 2017;
- XII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 27 de julho de 2017;
- XIII. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de setembro de 2017;
- XIV. assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2017;
- XV. assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 1º de setembro de 2017;
- XVI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Plásticos realizada em 1º de setembro de 2017;
- XVII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acrinor realizada em 1º de setembro de 2017;
- XVIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBE realizada em 1º de setembro de 2017;
- XIX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel realizada em 1º de setembro de 2017;
- XX. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Participações realizada em 1º de setembro de 2017;
- XXI. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Comercial realizada em 1º de setembro de 2017;
- XXII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de setembro de 2017; e

XXIII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Proquigel realizada em 1º de setembro de 2017.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

1. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 3 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
 - (b) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Plásticos realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 28 de junho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOEBA e no jornal "O Correio da Bahia";
 - (c) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acrinor realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 28 de junho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOEBA e no jornal "O Correio da Bahia";
 - (d) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBE realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 5 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
 - (e) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 4 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
 - (f) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Participações realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 5 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
 - (g) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Comercial realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 5 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";

- (h) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 4 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
- (i) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 4 de julho de 2017, e publicada em 13 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
- (j) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Proquigel realizada em 21 de junho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 5 de julho de 2017, e publicada em 12 de julho de 2017 no DOEBA e no jornal "O Correio da Bahia";
- (k) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 14 de julho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 21 de julho de 2017, e publicada em 28 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
- (l) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 27 de julho de 2017 foi arquivada na JUCESP em 4 de agosto de 2017, e publicada em 29 de julho de 2017 no DOESP e no jornal "O Dia";
- (m) assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (n) assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (o) assembleia geral extraordinária de acionistas da Polo realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (p) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Plásticos realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOEBA e no jornal "O Correio da Bahia";
- (q) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Acrinor realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOEBA e no jornal "O Correio da Bahia";

- (r) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBE realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (s) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (t) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Participações realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (u) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Unigel Comercial realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia";
- (v) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de setembro de 2017 foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Dia"; e
- (w) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Proquigel realizada em 1º de setembro de 2017 será arquivada na JUCESP e publicada no DOEBA e no jornal "O Correio da Bahia".

II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*
Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

- (a) esta Escritura de Emissão foi inserida na JUCESP 3 de julho de 2017, sob o n.º ED02168-4/000, o primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP 21 de julho de 2017, sob o n.º ED02168-4/001, o segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP 4 de agosto de 2017, sob o n.º ED02168-4/002, e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCESP; e
- (b) esta Escritura de Emissão foi registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 6 de julho de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 5 de julho de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 4 de julho de 2017, o

primeiro aditamento a esta Escritura de Emissão foi registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de julho de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 1º de agosto de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 9 de agosto de 2017, e o segundo aditamento a esta Escritura de Emissão foi registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 28 de julho de 2017, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em 1º de agosto de 2017, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia, em 9 de agosto de 2017 e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia e da Comarca da Cidade de Candeias, Estado da Bahia;

- III. *constituição do Penhor de Ações Polo.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.10 abaixo, o Penhor de Ações Polo foi formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações Polo, e foi constituído, nos termos do Contrato de Penhor de Ações Polo, mediante (a) a averbação do Penhor de Ações Polo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Polo; (b) o registro do Contrato de Penhor de Ações Polo no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo; e (c) o atendimento da Condição Suspensiva Ações Polo;
- IV. *constituição do Penhor de Ações Polo Films.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.11 abaixo, o Penhor de Ações Polo Films foi formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações Polo Films, e foi constituído, nos termos do Contrato de Penhor de Ações Polo Films, mediante (a) a averbação do Penhor de Ações Polo Films no Livro de Registro de Ações Nominativas da Polo Films; e (b) o registro do Contrato de Penhor de Ações Polo Films no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo Films;

- V. *constituição da Hipoteca do Imóvel Varginha.* Observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Varginha foi formalizada por meio da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, e foi constituída, nos termos da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, mediante registro perante o competente Ofício de Registro de Imóveis;
- VI. *constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.13 abaixo, a Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, e foi constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, mediante (a) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha; e (b) atendimento da Condição Suspensiva Equipamentos Varginha;
- VII. *constituição da Hipoteca do Imóvel Montenegro.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Montenegro foi formalizada por meio da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, e foi constituída, nos termos da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, mediante o registro da Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro perante o competente Ofício de Registro de Imóveis, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro;
- VIII. *constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.15 abaixo, a Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, e foi constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, mediante (a) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro; e (b) atendimento da Condição Suspensiva Equipamentos Montenegro;

- IX. *depósito para distribuição.* As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- X. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures estão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- XI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- XII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta não foi objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, uma vez que não foi expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (a) desenvolvimento, a fabricação e a comercialização de filme bi-orientado de polipropileno, de embalagens e de materiais plásticos em geral; (b) a prestação de serviços relacionados com a fabricação de seus produtos, subprodutos e derivados, bem como de outros produtos químicos e petroquímicos; (c) participação em outras sociedades comerciais, civis ou industriais; (d) administração, importação e exportação de bens próprios ou de terceiros; (e) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; (f) comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados *in natura*, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram integralmente utilizados para o pagamento de despesas gerais e/ou reforço de

capital de giro da Companhia, suas Controladas, Controladoras, coligadas e sociedades sob Controle comum.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

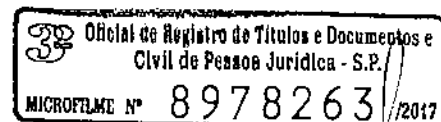
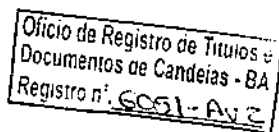
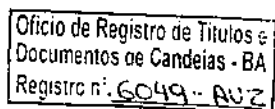
6.1.1 Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, tendo o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta sido cancelado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.1.2 Tendo em vista que a distribuição foi parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

- I. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse e se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a Companhia obrigar-se-ia a devolver o Preço de Integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição; ou
- II. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretenderia receber a totalidade das Debêntures subscritas

por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, a Companhia obriga-se-ia a devolver o Preço de Integralização, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição.

- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures foram subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").
- 6.4 *Negociação.* As Debêntures estão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.



7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão era de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, e, considerando o cancelamento de 1.749 (um mil setecentos e quarenta e nove) Debêntures não subscritas e integralizadas, passou a ser de R\$248.251.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures e, considerando o cancelamento de 1.749 (um mil setecentos e quarenta e nove) Debêntures não subscritas e integralizadas, a quantidade total de Debêntures passou a ser de 248.251 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão é realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo no Penhor de Ações Polo Films, nos termos da Cláusula 7.11 abaixo, no Penhor de Ações Polo, nos termos da Cláusula 7.10 abaixo, na Hipoteca do Imóvel Varginha ou na Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), nos termos da Cláusula 7.12 abaixo, na Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, na Hipoteca do Imóvel Montenegro, nos termos da Cláusula 7.14 abaixo, na Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, nos termos da Cláusula 7.15 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
- 7.9 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* As Garantidoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, co-

devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.26 abaixo ("Fiança").

- 7.9.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas Debêntures e independentemente da excussão do Penhor de Ações Polo, do Penhor de Ações Polo Films, da Hipoteca do Imóvel Varginha ou da Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), da Alienação Equipamentos Varginha, da Hipoteca do Imóvel Montenegro e/ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 7.9.2 A Fiança entrou em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Debêntures.
- 7.9.3 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas Debêntures; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas Debêntures antes da integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 7.9.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Garantidoras com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam das Garantidoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo às Garantidoras

realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

- 7.10 *Penhor de Ações Polo.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, penhor (i) da totalidade das ações de emissão da Polo, representativas da totalidade do capital social votante e total da Polo; (ii) as ações decorrentes de qualquer aumento de capital da Polo; (iii) as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores; (iv) as ações de emissão de qualquer sucessora da Polo em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, em decorrência de operação societária envolvendo a Polo; e (v) todos os direitos relativos às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo.
- 7.10.1 As disposições relativas ao Penhor de Ações Polo estão descritas no Contrato de Penhor de Ações Polo, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.11 *Penhor de Ações Polo Films.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, penhor (i) da totalidade das ações de emissão da Polo Films, representativas da totalidade do capital social votante e total da Polo Films; (ii) as ações decorrentes de qualquer aumento de capital da Polo Films; (iii) as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores; (iv) as ações de emissão de qualquer sucessora da Polo Films em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, em decorrência de operação societária envolvendo a Polo Films; e (v) todos os direitos relativos às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações Polo Films.
- 7.11.1 As disposições relativas ao Penhor de Ações Polo Films estão descritas no Contrato de Penhor de Ações Polo Films, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

- 7.12 *Hipoteca do Imóvel Varginha.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, deverá inicialmente ser constituída, no prazo e nos termos a serem previstos na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.17 abaixo, a Hipoteca do Imóvel Varginha, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha.
- 7.12.1 As disposições relativas à Hipoteca do Imóvel Varginha estão descritas na Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.12.2 A Companhia, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que (i) a Hipoteca do Imóvel Varginha deverá ser convolada na Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, mediante celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que os ativos e determinados passivos da Polo forem contribuídos por meio de aumento de capital para a Companhia (*Drop Down*); e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser garantidas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, pela Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha a partir da data em que tal garantia estiver constituída.
- 7.12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.12.2 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do instrumento de constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, o Agente Fiduciário, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título, e as Garantidoras deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, exclusivamente para refletir a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas para autorizar a celebração de tais aditamentos.
- 7.12.4 A Companhia e seus sucessores, a qualquer título, e as Garantidoras obrigam-se a praticar todos os atos e a cooperar com os Debenturistas e com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 7.12 (e subcláusulas).
- 7.12.5 A Companhia e as Garantidoras, e seus sucessores, a qualquer título, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, em causa própria, pelo prazo de 12 (doze) meses e renovada automaticamente, independentemente de aditamento a esta Escritura de Emissão, por iguais períodos, até a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário (na

qualidade de representante dos Debenturistas) seu procurador, para, caso os obrigações previstas nesta Cláusula 7.12 (e subcláusulas) não sejam cumpridas nos termos e prazos estipulados, comparecer em escrituras públicas e instrumentos particulares porventura necessários, de forma a possibilitar a celebração, o registro e/ou averbação da Hipoteca do Imóvel Varginha e/ou da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, conforme o caso, na matrícula do Imóvel Varginha a ser constituída nos termos desta Cláusula 7.12 (e subcláusulas), incluindo qualquer aditamento à Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha e ao contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, podendo, inclusive, descrever o Imóvel Varginha, fornecer informações cadastrais e outras, e desde que não sejam alteradas as condições comerciais ajustadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

7.13 *Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, alienação fiduciária de determinados equipamentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha.

7.13.1 As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

7.14 *Hipoteca do Imóvel Montenegro.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, hipoteca em segundo grau do Imóvel Montenegro, conforme previsto na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro.

7.14.1 As disposições relativas à Hipoteca do Imóvel Montenegro estão descritas na Escritura de Hipoteca do Imóvel Montenegro, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

7.15 *Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o compartilhamento, nos termos da Cláusula 7.16 abaixo, alienação fiduciária de determinados equipamentos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro.

- 7.15.1 As disposições relativas à Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.16 *Compartilhamento.* O Penhor de Ações Polo, o Penhor de Ações Polo Films, a Hipoteca do Imóvel Varginha ou a Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha (conforme aplicável), a Alienação Fiduciária Equipamentos Varginha, a Hipoteca do Imóvel Montenegro e a Alienação Fiduciária Equipamentos Montenegro, de forma parí passu e proporcional ao valor do saldo devedor de cada uma das Obrigações Garantidas Compartilhamento em relação às Obrigações Garantidas Compartilhamento.
- 7.17 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 21 de junho de 2017 ("Data de Emissão").
- 7.18 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures é de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de junho de 2018 ("Data de Vencimento").
- 7.19 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 7.20 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures é a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos

previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDk \times FatorSpred$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,0000$; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.20.1 Observado o disposto na Cláusula 7.20.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.20.2 Na hipótese de extinção, limitação de uso e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração

e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção, limitação de uso ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 7.20.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 7.20.1 e 7.20.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras,

desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.20.2 acima.

- 7.21 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 7.22 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.32 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.
- 7.23 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.32 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.
- 7.23.1 Os valores pagos a título de amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados ao valor da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 7.23 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalterada a data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.
- 7.24 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures

adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

- 7.25 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.26 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidoras, conforme o caso.
- 7.27 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.28 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.29 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de

Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 7.30 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.31 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.31.1 a 7.31.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.31.1 abaixo e 7.31.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.31.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.31.3 abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, na respectiva data de pagamento;
 - II. não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
 - III. invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
 - IV. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VIII abaixo;
- V. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VIII abaixo;
- VI. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- VII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

- IX. redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;
- X. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas; ou
- XI. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias contratadas com qualquer dos Debenturistas, ou com qualquer das sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos.

7.31.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.31.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. (a) incorreção, em qualquer aspecto relevante; e/ou (b) falsidade, em ambos os casos, de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- III. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- IV. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, conforme

aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;

- V. com relação a qualquer dos bens objeto da Hipoteca do Imóvel Varginha (ou da Alienação Fiduciária Imóvel Varginha, se for o caso) e/ou da Hipoteca do Imóvel Montenegro e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes:
- (a) desapropriação (total ou parcial);
 - (b) sinistro (total ou parcial);
 - (c) turbção ou esbulho não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;
- VI. se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, ou o trânsito em julgado de sentença condenatória em razão da prática, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- VII. se for constatado que o Imóvel Varginha e/ou o Imóvel Montenegro (i) possui(em) restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o tomador não cumpre exigências estabelecidas pelo órgão competente; (ii) está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;
- VIII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;
- IX. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- X. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se:
 - (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;
- XI. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- XII. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XIII. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- XIV. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; ou
 - (c) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) em valor, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XV. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer Controlada, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) por Ônus existentes na Data de Emissão, conforme previsto nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes na Data de Emissão; ou
 - (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou
 - (d) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou
 - (e) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; ou
 - (f) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou
 - (g) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até

o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; ou

- (h) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou
- (i) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

XVI. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;

XVII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, desde que tais dividendos obrigatórios sejam renunciados ou reinvestidos na forma de aumento de capital;

XVIII. não lavratura da Escritura de Hipoteca do Imóvel Varginha e prenotação da Hipoteca do Imóvel Varginha na mesma data em que ocorrer a liberação da alienação fiduciária que atualmente recai sobre o Imóvel Varginha; e

XIX. não constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Varginha, nos termos da Cláusula 7.12 acima (e subcláusulas).

7.31.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.31.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.31.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.31.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá

declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.31.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.26 acima, itens (ii) e/ou (iii), conforme aplicável.

7.31.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor

Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.32 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Dia", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

- 8.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- II. exclusivamente com relação às Garantidoras, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas das Garantidoras auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas das Garantidoras");
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da

Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (b) exclusivamente com relação às Garantidoras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais das Garantidoras, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seus estatutos sociais; e (v) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas

obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583;

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados (i) da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão; ou (ii) da solicitação do Agente Fiduciário, o que ocorrer por último, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - V. cumprir, e fazer com que suas Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra parte; (c) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (d) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (e) comunicar os Debenturistas caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
 - VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças,

concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- VIII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XI. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;
- XII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, inciso II;
- XIII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e
- XVI. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente

previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar, em sua página na Internet, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

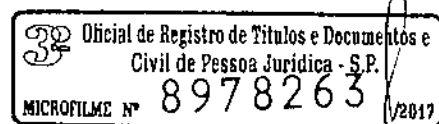
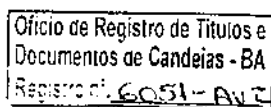
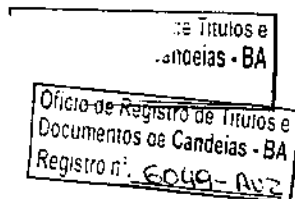
- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e todos os seus termos e condições;

- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer das Garantidoras que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas seguintes emissões: primeira emissão de Debêntures de Proquigel (Assumidas pela Polo Films), consistindo em 329.313 (trezentas e vinte e nove mil, trezentas e treze) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional prestada por Unigel Plásticos, Acrinor, CBE, Unigel, Unigel Participações, Unigel Comercial, Polo, Sul Rio-Grandense e pela Proquigel, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, em 21 de junho de 2017, totalizando, portanto, R\$329.313.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e treze mil reais) na Data de Emissão, com vencimento em 21 de junho de 2018, com remuneração de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, sendo que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, não ocorreu qualquer evento de inadimplemento. As garantias reais da primeira emissão de Debêntures Proquigel (Assumidas pela Polo Films) serão as mesmas da Emissão, e consistem no Penhor de Ações Polo, no Penhor de Ações Polo Films, na Hipoteca do Imóvel Varginha ou na Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), na Alienação Equipamentos Varginha, na Hipoteca do Imóvel Montenegro e na Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro; e

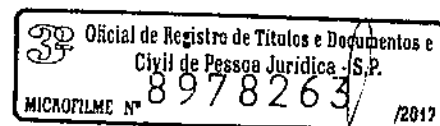
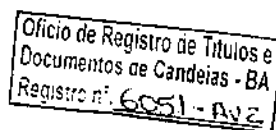
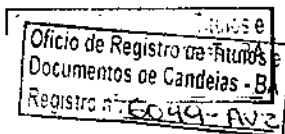
- XIV. tendo em vista o disposto no inciso XIII acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, ou até sua substituição.
- 9.3 Os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim
- 9.4 Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - II. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - III. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - IV. a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP,

juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º da Instrução CVM 583;

- V. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso III acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso III acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.32 e 13 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, reestruturação das condições das Debêntures após a subscrição e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;



- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
 - (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
 - (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas



pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente

Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.6 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos ou registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua

- suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- XI. intimar, conforme o caso, a Companhia e as Garantidoras a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia e/ou das Garantidoras, conforme o caso e, também, da localidade onde se situem o Imóvel Varginha e o Imóvel Montenegro;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou em qualquer das Garantidoras;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVIII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XIX. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos

demaís Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- XX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
 - XXI. manter o relatório anual a que se refere o inciso XX acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XXIII. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.
- 9.7 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, executar as

Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;

- III. requerer a falência da Companhia e das Garantidoras, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 9.7.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.7 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
- 9.8 O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.9 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.6 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 9.11 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de

qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.20.2 acima; (d) de

quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 10.6.2 A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto na Cláusula 10.6 acima.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, e/ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

- 11.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da respectiva Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social de qualquer das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras,

exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e aos períodos de 3 (três) meses encerrados em 31 de março de 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras

obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- XIV. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladoras, Controladas, coligadas, sociedades sob Controle comum, incluindo seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.32 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVI. nem a Companhia, nem sua Controladora, qualquer das Controladas ou Coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, agindo em benefício da Companhia: (a) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo das Legislação Anticorrupção; ou (d) fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;
- XVII. inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo,

judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas Debêntures; e

XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

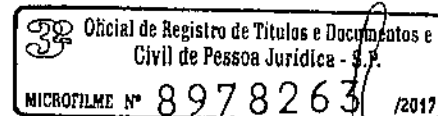
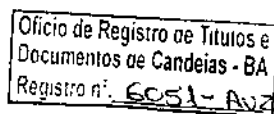
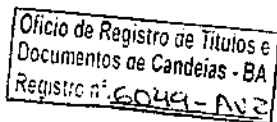
11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.32 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Polo Films Indústria e Comércio S.A.
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar
04571-010 São Paulo, SP
At.: Sr. Davide Botton
Telefone: (11) 3478-5951
Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo-SP
At.: Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172 2628
Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br;
vrodriques@planner.com.br;
tlima@planner.com.br

III. para as Garantidoras:

Unigel Plásticos S.A.
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar
04571-010 São Paulo, SP
At.: Sr. Murilo Cruz Garcia
Telefone: (11) 2504-6086
Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar
04571-010 São Paulo, SP
At.: Sr. Murilo Cruz Garcia
Telefone: (11) 2504-6086
Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Companhia Brasileira de Estireno

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105 – 11º andar - Brooklin

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia – Diretor Jurídico

Telefone: (11) 2504-6086

Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Unigel S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia

Telefone: (11) 2504-6086

Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Unigel Participações S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia

Telefone: (11) 2504-6086

Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Unigel Comercial S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Murilo Cruz Garcia

Telefone: (11) 2504-6086

Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

Polo Indústria e Comércio S.A.

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Davide Botton

Telefone: (11) 3478-5951

Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br

Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de
Plásticos S.A.

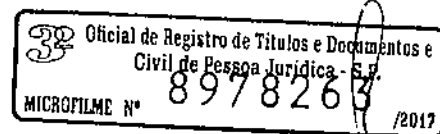
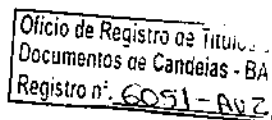
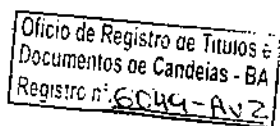
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar

04571-010 São Paulo, SP

At.: Sr. Davide Botton

Telefone: (11) 3478-5951

Correio Eletrônico: davide.botton@polofilms.com.br



Proquigel Química S.A.
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar
04571-010 São Paulo, SP
At.: Sr. Murilo Cruz Garcia
Telefone: (11) 2504-6086
Correio Eletrônico: murilo.garcia@unigel.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

Ofício de Registro de Títulos e
Documentos de Candeias - BA
Registro nº. 6049-AVZ

Ofício de Registro de Títulos e
Documentos de Candeias - BA
Registro nº. 6051-AVZ

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 8978263 2017

16. FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

* * * * *